



PROJETO DE LEI PL./0095.2/2018

Declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA NAVEGANTES**, do município de Navegantes.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas (AMA NAVEGANTES), com sede no Município de Navegantes.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

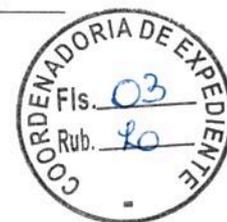
- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.
- V- declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Lido no Expediente
029ª Sessão de 21/04/18
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRABALHO
Secretário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2018.


Deputado Patrício Destro (PSB)



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que "Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas (AMA NAVEGANTES), com sede no Município de Navegantes.

Em virtude do trabalho social realizado por esta entidade por meio de programas de amparo, auxílio, adaptação, reabilitação e inclusão da pessoa com distúrbio do aprendizado e síndromes correlatas, sem distinção de sexo, condição social, credo político e religioso, e de promover e incentivar pesquisas sobre os distúrbios do aprendizado e síndromes correlatas.



Deputado Patrício Destro (PSB)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0095.2/2018

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a relatoria do Projeto de Lei nº 0095.2/2018, em que a Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA Navegantes, do Município de Navegantes, encaminha documentação para o reconhecimento de utilidade pública, em cumprimento ao disposto na Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e alterações posteriores.

Da análise dos autos, verifica-se que a entidade deixou de apresentar os seguintes documentos comprobatórios, a teor do disposto nos incisos VII e VIII e § 1º do art. 4º da Lei nº 16.733, de 2015:

1) que tenha promovido atividade, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, demonstrada em relatório circunstanciado;

2) a lei de utilidade pública municipal; e

3) a ata de fundação, estatuto, ata da eleição da diretoria e atestado de funcionamento, deverão ser originais ou cópias autenticadas.

Assim sendo, entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **DILIGÊNCIA** à referida entidade para sanar as irregularidades acima apontadas.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0095.2/2018

“Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA NAVEGANTES, do município de Navegantes.”

Autor: Deputado Patrício Destro

Relator: Deputado Ricardo Guidi

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão os autos do presente Projeto de Lei, o qual visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA Navegantes.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de abril de 2018 e remetida a esta Comissão, na qual obteve parecer pelo diligenciamento, para sanar ausência dos documentos exigidos nos incisos VII e VIII, bem como para cumprir o disposto no § 1º art. 4º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa contidos no inciso I do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, bem como os relativos à Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e alterações posteriores.

Com o retorno dos autos, constatei que a entidade cumpriu o diligenciamento apresentando os documentos solicitados, estando em consonância com a Lei supracitada.



Entretanto, verifiquei a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei, para corrigir lapso redacional e adequá-lo a precitada Lei regente.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0095.2/2018, nos termos da **Emenda Substitutiva Global** em anexo.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0095.2/2018

O Projeto de Lei nº 0095.2/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0095.2/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas (AMA Navegantes), de Navegantes.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas (AMA Navegantes), com sede no Município de Navegantes.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

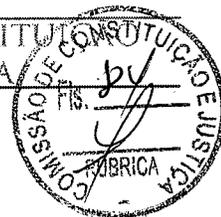
Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Guidi



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Approval options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ricardo Guidi, referente ao processo PL./0095.2/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 81 e 83.

OBS: Parecer pela aprovação

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2018

Signature of Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0095.2/2018

“Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA Navegantes, do Município de Navegantes.”

Autor: Deputado Patrício Destro

Relator: Deputado Valmir Comin

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA Navegantes, com sede no Município de Navegantes.

Após aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

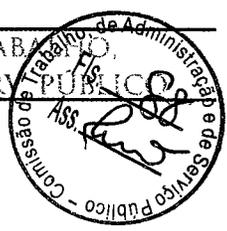
II – VOTO

Da análise dos autos, constatei que o Projeto em tela é meritório por se tratar de entidade sem fins lucrativos com a finalidade de assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de assessoria, apoio, auxílio, adaptação, habilitação, reabilitação clínica e inclusão da pessoa com autismo e seus espectros, além de promover e incentivar pesquisas sobre o autismo e seus espectros.

Assim sendo, no âmbito desta Comissão, concluo que a proposta encontra-se apta à tramitação na forma regimental, atendendo ao disposto no inciso III do art. 142, sendo meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0095.2/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 83 aprovada na CCJ.**

Sala da Comissão,

Deputado Valmir Comin
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Approval options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Valmir Comin, referente ao processo PL./0095.2/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 87.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Serafim Venzon, Dep. Ada Faraco De Luca, Dep. Cesar Valduga, Dep. Dirceu Dresch, Dep. Fernando Coruja, Dep. Jean Kuhlmann, Dep. Valmir Comin.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2018

Signature of Dep. Serafim Venzon